



*Aprovado
02/06/2025*

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO Nº 012/2025

ASSUNTO: Análise de Constitucionalidade
e Legalidade do Projeto de Lei nº 003/2025,
que altera a Lei nº 93/2023.

Autoria: Poder Legislativo

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 003/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que visa alterar a Lei nº 93/2023, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Senador La Rocque. O Projeto de Lei propõe a revogação de dispositivos anteriormente declarados inconstitucionais, a criação e alteração de cargos, bem como a modificação do quadro de remunerações, todos referentes à estrutura interna desta Casa Legislativa.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise do Projeto de Lei nº 003/2025, sob a perspectiva de que se refere à estrutura interna da Câmara Municipal, revela sua conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

II.1. Da Iniciativa Legislativa

A Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, em seu Art. 36, inciso IV, estabelece que é competência privativa da Câmara "propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos". Esta disposição é crucial, pois confere à própria Câmara a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para a organização de sua estrutura de pessoal.

O Projeto de Lei nº 003/2025, ao tratar da "Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Senador La Rocque", está, portanto, dentro da esfera de competência de iniciativa do Poder Legislativo, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica.

II.2. Da Revogação de Dispositivos Inconstitucionais

O Projeto de Lei nº 003/2025 propõe a revogação do art. 15, parágrafo único, e do art. 16 da Lei nº 93/2023, bem como do provimento em comissão dos cargos de "Auxiliar de Serviços Gerais", "Vigilante" e "Tesoureiro", e a revogação do cargo de Tesoureiro. A justificativa do projeto menciona que esses dispositivos foram "declarados inconstitucionais" pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Esta medida é altamente salutar e necessária, pois demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a legalidade e a adequação de sua estrutura às decisões judiciais e aos preceitos da Constituição Federal. A extinção de cargos comissionados que não se enquadram nas funções de direção, chefia e assessoramento (DCA), como Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilante, e sua transformação em cargos efetivos, está em plena consonância com o Art. 37, inciso V, da CF/88, que exige concurso público para o provimento de cargos de natureza técnica ou operacional.

II.3. Da Criação e Alteração de Cargos

O Projeto de Lei cria os seguintes cargos comissionados: "Assessor de Comunicação", "Chefe de Gabinete da Presidência" e "Secretário de Finanças". As atribuições detalhadas para esses cargos (Art. 9º, 10 e 11 do PL 003/2025) demonstram que se destinam a funções de assessoramento e chefia, compatíveis com a natureza dos cargos em comissão, conforme o Art. 37, inciso V, da CF/88.

A criação do cargo efetivo de "Advogado Público" e a transformação dos cargos de "Auxiliar de Serviços Gerais" e "Vigilante" para provimento efetivo são medidas que fortalecem a profissionalização e a estabilidade do quadro de pessoal da Câmara, alinhando-se aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

II.4. Da Remuneração dos Cargos

O Anexo II do Projeto de Lei nº 003/2025 apresenta o novo "Quadro de Remunerações". A fixação dos vencimentos dos servidores é uma prerrogativa do Poder Legislativo, observados os limites constitucionais e legais.

II.5. Da Responsabilidade Orçamentária

O Art. 13 do Projeto de Lei nº 003/2025 prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. É crucial que a Câmara Municipal, ao aprovar este projeto, tenha a devida previsão orçamentária e financeira para arcar com os novos custos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas orçamentárias municipais.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise do Projeto de Lei nº 003/2025 e da interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, esta Procuradoria Jurídica conclui que o projeto está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal, podendo assim ser aprovada por esta casa pela vontade da maioria de seus membros.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Encaminhe-se para as comissões competentes.

É o parecer salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 22 de maio de 2025.

**HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR
PROCURADOR LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 003/2025**